



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art.5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada nas áreas do Direito Público, com foco em Tribunais e outras da áreas do Direito Administrativo e Constitucional para a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais.

II. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal no 14.039/2020.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica, especialmente em todas as demandas jurídicas com o foco nos Tribunais, na especialidade do Direito Administrativo, Constitucional e Processual, em virtude da insuficiência do contingente em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos na comarca local e diversas outras localidades que se situam fora do município, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria do Município. Além da assessoria no contingente contencioso judicial, é necessário também a assessoria especializada para o contencioso administrativo, junto aos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União.

A Procuradoria jurídica do Município tem apenas em um procurador, que consume todo seu esforço e inteligência para atender e dar segurança jurídica nas demandas de todas as Secretarias Municipais. Sendo assim torna-se impossível atender também as demandas judiciais de primeira e demais tribunais. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo Constitucional e Processual a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Outro ponto importante e que deve ser levado adiante neste mesmo contrato, e o estudo da atual estrutura administrativa, visando uma reformulação através de projeto de lei e também a Atualização da Lei Orgânica do Município à Luz da Constituição Federal.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Outra necessidade da contratação de consultoria jurídica especializada, encontra-se também no assessoramento e orientação ao trabalho do controle interno e ao setor de licitações públicas. A complexidade destas duas áreas correlatas, principalmente com a Nova Lei de Licitações, que introduziu um novo marco nas compras e serviços públicos, exige-se qualificação, especialidade, conhecimento técnico, no cumprimento dos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 2021., em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Jurídicas nas demandas de alta complexidade.

IV. ÁREA REQUISITANTE

Procuradoria Jurídica do Município / Secretaria Municipal de Administração / Controladoria Interna



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado e acompanhado pela própria procuradoria jurídica.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Deverá o responsável pelo processo de inexigibilidade orçar o valor da consultoria com no mínimo três empresas jurídicas, e se o caso através de notas fiscais. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

6.1 – Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional e processual, com defesa e acompanhamento das demandas jurídicas de 1ª e 2ª instâncias e demais Tribunais Superiores, além das demandas nos Tribunais de Contas do Estado e da União

6.2 – Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão municipal.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar e acompanhar questões jurídicas mais complexas e no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de profissional com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.

VIII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de serviço a ser contratado é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21.

IV. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 298.800,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos reais), pagos em até 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais).

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o planejamento interno do Município.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM LACANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos visando dotar o Município de uma assessoria jurídica especializada com expertise e qualidade afim de dar celeridade e segurança jurídica como forma de atender ao interesse público.

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação.

O processo estando homologado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução.

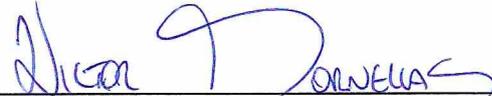
XIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

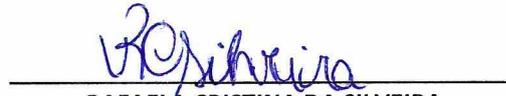
XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

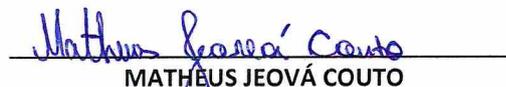
Declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Estrela do Sul - MG, 17 de janeiro de 2025.


VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA
PROCURADORIA GERAL


LUIZ ANTÔNIO GALANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
CONTROLADORA INTERNA


MATHEUS JEOVÁ COUTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 04/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **Consultoria e Assessoria Jurídica especializada nas áreas do Direito Público, com foco em Tribunais e outras da área do Direito Administrativo e Constitucional para a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG.**

2. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade do Município em ter uma assessoria jurídica especializada sobretudo nas ações judiciais de primeira, segunda e demais instâncias superiores, torna-se necessário a contratação de um empresa jurídica especializada e com expertise nesta área.

Apesar do Município ter sua Procuradoria Jurídica, não afasta esta necessidade, pois as demandas, encargos e responsabilidades do contexto geral da administração pública acaba consumindo o tempo da procuradoria com as demandas do dia a dia envolvendo todas as secretarias e órgãos do governo.

Por outro lado a grande complexidade de matérias e questões legais, com exigência de alto grau de especialidade e conhecimento diversificado relativamente a diversas áreas do Direito Público torna-se imprescindível um escritório jurídico com conhecimento técnico jurídico especialmente na primeira e demais instâncias e áreas diversas do direito público.

A falta de uma empresa ou profissional nesta área de especialização jurídica, pode acarretar grandes prejuízos para a administração pública. Por fim, é certo afirmar que não basta somente a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo público, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado

O Legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei. Assim é que seu art. 74 inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes

Como se denota do texto do presente artigo, é perfeitamente possível e necessário no atual contexto da administração atual a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

3. OBJETO

Consultoria e Assessoria Jurídica especializada nas áreas do Direito Público, com foco em Tribunais e outras da área do Direito Administrativo e Constitucional para a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG:

- a) Acompanhamento e atuação em processos judiciais tendo como Autor e/ou Réu o Município de Estrela do Sul/MG, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF 6), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);
- b) Acompanhamento e atuação em processos judiciais tendo como Autor e/ou Réu o Município de Estrela do Sul/MG, junto à Justiça do Trabalho (1ª Instância) e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- c) Atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Tribunal de Contas da União (TCU) na formulação de consultas, prestação de informações, apresentação de justificativas e esclarecimentos relativos à prestação de contas do Executivo Municipal;
- d) Assessoria em procedimentos contratuais, e representação judicial em questões que envolvam respectivos procedimentos;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- e) Assessoria e representação do município junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, no que couber e necessitar de suporte jurídico;
- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas, presencialmente e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, ao Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral e aos respectivos Secretários Municipais, sempre que solicitado;
- g) Emissão de pareceres jurídicos sobre questões pontuais, relacionadas ao objeto do contrato, sempre que solicitado pelos órgãos da administração pública (Gabinete do Prefeito, Controle Interno, Secretarias e Procuradoria);
- h) Assessoria e acompanhamento de Procedimentos Administrativos instaurados pelos órgãos da administração pública;
- i) Exame e orientação de casos concretos, relacionados ao objeto do contrato, à Procuradoria Geral do Município quando solicitado, com a respectiva emissão de parecer, se necessário;
- j) Comparecimento de um advogado do escritório na sede do município sempre que solicitado;
- k) Consultoria e assessoria jurídica para estudo e elaboração de projeto de Reforma Administrativa.
- l) Estudo da Lei Orgânica Municipal, visando apresentação de emendas à luz da legislação vigente e Constituição Federal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), podendo ser pago dividido em até 12 (doze) parcelas dentro do exercício de 2025.

Considerando contrato anterior, percebe-se que este valor é um pouco maior, tendo em vista a ampliação do objeto anterior.

Os valores foram apurados com base em preços praticados em outros municípios, considerando o escopo dos serviços contratados.

Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Natureza jurídica: Sociedade de advogados (pessoa jurídica) regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;

Especialização: O quadro da empresa deverá ser formado por profissionais (sócios, associados ou empregados) especializados e com experiência comprovada nas seguintes áreas do Direito: Administrativo, Processual e Constitucional.

Profissional Especializado: Deverá ser designado, previamente, pelo menos um profissional (advogado inscrito na OAB) que integre o quadro societário da empresa, como responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a comprovação de experiência em trabalhos semelhantes na forma do item 5.2.

6. CRITÉRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visita semanal do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na forma do item 5.3.

Prazos máximos para atendimento: A emissão de pareceres e a elaboração ou aprovação de minutas de atos, contratos e/ou peças jurídicas deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Prazo passível de dilação ou diminuição, em situações devidamente justificadas. Especialmente no caso das leis orçamentárias, o prazo será acordado conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.

Visitas técnicas: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá comparecer pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal, no mínimo, uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 5.3;
- As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou da tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Administração;
- A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Procurador Geral, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Havendo possibilidade, a visita extraordinária poderá compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês, ficando reservada, sem acréscimo no valor contratual, até 1 (uma) visita extraordinária a cada 2 (dois) meses.

Despesas - As despesas próprias do consultor relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pela contratada.

Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas, serão reembolsadas, devendo. O deslocamento deverá ser expressamente autorizado pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal.

Responsável pela coordenação/fiscalização dos serviços - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar/fiscalizar a execução dos serviços, apresentando as demandas.

Relatório de serviços- A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo detalhamento dos serviços prestados, inclusive com relação às visitas técnicas.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo estimado de vigência do contrato é 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

8.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor **VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA, PROCURADOR GERAL**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.4. O gestor da presente contratação será o servidor **LUIZ ANTÔNIO GALANTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

9.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

9.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.

9.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

9.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.

9.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.

9.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.

9.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.

9.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

- 9.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 9.12. considerar as decisões ou sugestões do Município, pelo seu Controlador Interno, pelo Secretário da Administração e pela Prefeita, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 9.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 9.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 9.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;
- 9.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do Município;
- 9.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 9.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 9.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 9.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 9.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 10.2. Fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;
- 10.4. Cumprir os prazos contratuais.
- 10.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.
- 10.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 10.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- 10.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025:

Ficha: 39

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.10.00 -

Categoria Funcional e Programática: 04.122.1010*.2.055 - Gestão das Ações Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- III - impedimento de licitar e contratar;
 - a) No âmbito do Município de Estrela do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
 - b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A contratação se fundamentada nos pressupostos do art. 74, III, e, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Estrela do Sul/MG, 17 de Janeiro de 2025.



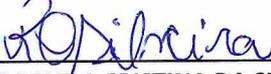
VICTOR DORNELLAS DE FRANÇA

PROCURADORIA GERAL



LUIZ ANTÔNIO GALANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA

CONTROLADORIA INTERNA



MATHEUS JEOVÁ COUTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 04/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG

Torna público o extrato do contrato de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, COM FOCO EM TRIBUNAIS E OUTRAS DA ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 07/2025, Contrato Nº 03/2025. O valor total do contrato será de R\$ 298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Empresa Contratada: PERES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. A vigência do Contrato será de 17/01/2025 A 17/01/2026.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:42D5506A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/01/2025. Edição 3945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>